

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM



Política de Alocação de Ordem

Roberto Vaimberg

Diretor

Aprovado por:

Isabel Galvão

Gerente de Compliance

Daniela Kubudi

Gerente de Risco

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela **JGP Gestão de Recursos Ltda.**, denominada “JGP” ou “Empresa”, e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

Ficha Técnica:

Título:	Política de Alocação de Ordem
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Esta Política descreve as regras e procedimentos de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela JGP.
Aplicação:	Todos os funcionários da JGP, bem como sócios, associados, prestadores de serviços alocados nas dependências da Empresa, funcionários temporários e estagiários, principalmente os gestores de investimentos.
Tipo:	Política Institucional
Versão:	04
Criado por:	Daniela Kubudi
Aprovado por:	Comitê Administrativo, de Ética e Compliance.
Data de Publicação:	28/02/2023

Índice

1. Introdução.....	4
2. Regra de Alocação.....	4
2.1 Fundos Multimercado.....	4
2.2 Fundos Multimercado Previdenciários.....	5
2.3 Fundos de Ações.....	6
3. Exceções.....	7
4. Controle de Alocação.....	7
5. Teste de Alocação.....	7
6. Aprovação, Publicação e Revisão.....	7
7. Dúvidas.....	7

1. Introdução

A JGP Gestão de Recursos Ltda. está devidamente constituída sob as Leis Brasileiras, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e encontra-se devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O objeto da JGP é exclusivamente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (gestor de recursos), nos termos da legislação vigente.

Conforme exigido pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555"), as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. O grupamento de ordens é permitido, desde que o gestor de recursos tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

Esta Política foi elaborada em cumprimento à ICVM 555 e à resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, que obriga que os gestores de recursos possuam política com regras e procedimentos de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários de que seja gestor.

2. Regra de Alocação

As regras de alocação da JGP têm como parâmetros mínimos oito fatores de cada fundo: 1) a estratégia (ações ou multimercado) 2) a sua política de investimentos, 3) o gestor que executa as operações, 4) o seu patrimônio, 5) o risco definido e o seu objetivo de retorno, 6) a regulação na qual ele está sujeito, e 7) se investe em ativos fora do Brasil (off shore). 8) Os parâmetros de risco dos ativos. Em determinadas carteiras alguns parâmetros adicionais podem ser utilizados como um componente de risco associado a um determinado instrumento ou o total de prêmio de uma opção.

2.1 Fundos Multimercado

Os fundos multimercado da JGP são fundos multi-gestores, onde cada gestor possui uma carteira independente das demais dentro do fundo. Para cada gestor é atribuído um peso para sua participação na gestão de cada um dos fundos multimercado. Tais pesos são definidos de acordo com os objetivos de retorno e risco dos fundos e com a senioridade, mercado de atuação e performance histórica de cada gestor.

Os pesos dos gestores nos fundos e os objetivos de retorno bruto dos fundos são definidos no início de cada ano em conjunto pelo Comitê de Risco e pelo Comitê Executivo da JGP. Em geral não variam muito ao longo do ano, exceto quando ocorre entrada ou saída de gestores ou alguma mudança na estratégia de gestão dos fundos.

Os gestores dos fundos multimercado da JGP controlam sua posição total, desconsiderando a posição em cada fundo individualmente. A alocação das operações de cada gestor entre os fundos multimercado é feita pelo sistema de boletagem da JGP que segue uma regra de alocação pré definida para cada gestor. O

sistema procura sempre dividir as boletas entre os fundos de tal forma que a posição final do ativo em questão nos fundos fique o mais próximo possível da alocação definida pela regra.

A regra de alocação para os fundos multimercado é uma função do patrimônio do fundo (NAV_i), de seu objetivo de retorno bruto acima do benchmark (ret_i) e do peso de cada gestor no fundo ($p_{i,j}$). Desta forma, o percentual de cada posição do gestor j que é alocado no fundo i é determinado pela seguinte fórmula:

$$perc_{i,j} = \frac{p_{i,j} * NAV_i * ret_i}{\sum_{i=1}^N p_{i,j} * NAV_i * ret_i} \quad (1)$$

onde N é o número de fundos multimercado.

Os objetivos de retorno bruto acima do benchmark dos fundos multimercado (ret_i) são definidos como abaixo (ano base 2021):

JGP Hedge Master FIM	JGP Max Master FIM	JGP Strategy FIM
3.375%	5,750%	9,500%

Por depender do patrimônio dos fundos, que varia diariamente, o percentual a ser alocado em cada fundo por um determinado gestor também varia diariamente. Desta forma, posições em carteira podem ter proporção ligeiramente diferente do determinado pela regra atual, uma vez que seguiram a regra à época da alocação. O sistema de boletagem, no entanto, olha sempre para a posição final ao fazer o rateio das operações tendo como objetivo a regra atual.

Ressaltamos que em alguns casos, a alocação de operações pode ser feita de acordo com a regra descrita acima, porém considerando um conjunto de ativos, ao invés de ativos individualmente. Por exemplo: no caso de títulos públicos brasileiros, a alocação poderá ser feita de acordo com o somatório do DVO11 para as diferentes maturidades de uma mesma classe de título.

2.2 Fundos Multimercado Previdenciários

Os fundos multimercado previdenciários da JGP possuem uma gestão centralizada, onde as posições são definidas em consenso pelos gestores. Desta forma, a regra de alocação depende apenas do patrimônio dos fundos (NAV_i), de acordo com a equação a seguir:

1 " Dolar Value of 1 basis point" – perda ou ganho financeiro da posição decorrente de um movimento paralelo na curva de juros de 1 basis point.

$$perc_i = \frac{NAV_i}{\sum_{i=1}^{N_2} NAV_i} \quad (2)$$

onde N_2 é o número de fundos multimercado previdenciários.

Nesse caso, o sistema de boletagem também vai procurar dividir as boletas de forma que a posição final fique o mais próximo possível do definido pela regra de alocação.

2.3 Fundos de Ações

Os fundos de ações são divididos entre as seguintes estratégias: (i) long bias; (ii) long only; (iii) ESG; (iv) Compounders; e (v) health care. Cada estratégia possui um único gestor.

A regra de alocação para os fundos de ações é determinada por estratégia, e é uma função do patrimônio do fundo (NAV_i) e de seu peso (p_i). Desta forma, o percentual de cada posição da estratégia que é alocado no fundo i é determinado pela seguinte fórmula:

$$perc_i = \frac{q_i * NAV_i}{\sum_{i=1}^{N_3} q_i * NAV_i} \quad (3)$$

onde N_3 é o número de fundos de ações pertencentes à determinada estratégia e q_i é o peso do fundo i na estratégia.

Dentro de uma mesma estratégia, todos os pesos (q_i) são iguais, exceto no caso de fundos institucionais e previdenciários, que seguem em geral um regulamento mais restrito. Assim, nesses fundos não são alocadas as operações vedadas nas normas legais e em regulamento e, como forma de compensação, esses fundos possuem peso maior na alocação das demais operações. Esse peso varia ao longo do ano e aumenta/diminui de acordo com, dentre outras coisas, a exposição total em ações que se pretende ter no fundo institucional ou previdenciário e o crescimento/diminuição do número de posições vedadas nestes fundos e presentes na carteira dos demais fundos da mesma estratégia.

As estratégias “Long Bias”, “Long Only”, “ESG” e “Compounders” possuem o mesmo gestor e podem ter operações em comum, porém sem regra de alocação pré-definida.

3. Exceções

Exceções à regra acima estabelecida poderão ocorrer em função de restrições de investimento, tamanho de cada fundo, jurisdição de negociação dos ativos, limites de risco, condições tributárias da operação, disponibilidade de caixa e lote mínimo da operação.

4. Controle de Alocação

O Controle de alocação é feito diariamente pela área de gerenciamento de riscos de acordo com as regras citadas na seção 2. Todas as operações alocadas com desvios superiores a 2% em relação a regra são checadas e, caso não se enquadrem em nenhuma exceção prevista na seção 3 deste documento, deverão ser justificadas pelo gestor e/ou realocadas de acordo com as regras de alocação. Todos os desvios de alocação em relação a regra reportados no dia serão arquivados para controle futuro.

5. Teste de Alocação

Mensalmente, a área de Compliance escolherá 2 dias úteis do mês e solicitará à área de gerenciamento de riscos os relatórios de controle diário. Caso tenha ocorrido desvios superiores ao estabelecido acima nessas datas, a área de gerenciamento de riscos também deverá enviar à área de Compliance a justificativa do gestor e/ou a comprovação da realocação da operação na proporção correta. A área de Compliance arquivará todos os relatórios dos testes mensais de alocação.

6. Aprovação, Publicação e Revisão

Esta Política foi aprovada pelo Comitê Administrativo de Ética e Compliance da JGP e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pelo próprio Comitê.

7. Dúvidas

Em caso de dúvidas, favor contatar a **Área de Compliance**:

+55 21 3528.8404 ou por e-mail: compliance@jgp.com.br.